



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LX

FORTALEZA, 14 DE MAIO DE 2013

Nº 15.034

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.019, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Institui o evento Virada Cultural no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o evento Virada Cultural, a acontecer anualmente em um dos finais de semana do mês de setembro. Art. 2º - O evento Virada Cultural será comemorado com atividades e eventos de caráter cultural, marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos. Art. 3º - O eventos a que se refere o art. 1º ocorrerá durante 24 (vinte e quatro) horas, mediante acontecimentos culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, entre outros, de forma ininterrupta. Art. 4º - As manifestações culturais previstas nesta lei serão realizadas no âmbito de cada uma das Secretarias Regionais do Município. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de abril de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.020, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Cria o Dia Municipal da Nação Tricolor.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o dia 18 de outubro como o Dia Municipal da Nação Tricolor. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de abril de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.021, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Institui o ano de 2012 como o ano do centenário de Luiz Gonzaga e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o ano do centenário de nascimento de Luiz Gonzaga, a ser celebrado em 13 de dezembro de 2012. Parágrafo Único - Durante as comemorações alusivas ao centenário do Luiz Gonzaga, haverá uma programação que deve realçar a passagem deste centenário. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de abril de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.022, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Cria a Semana do Pescador, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana do Pescador, que acontecerá anualmente na semana em que incidir o dia 29 de junho, Dia do Pescador. Art. 2º - A semana a que se refere o art. 1º constará de amostras, exposições, palestras e audiências sobre os pescadores de Fortaleza. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de abril de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.023, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Altera o art. 1º da Lei nº 9.140/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do Brasão do Município de Fortaleza na administração pública municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica acrescido, no art. 1º da Lei nº 9.140, de 12 de fevereiro de 2007, o § 2º, com a seguinte redação: "Art. 1º..... § 2º As cores representativas do Município de Fortaleza, utilizada em propagandas, obras e serviços, são as constantes de sua bandeira." (AC). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de abril de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.025, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre as aulas de Educação Física na educação infantil, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os conteúdos curriculares da disciplina Educação Física no ensino infantil das escolas públicas ou privadas, localizadas no Município de Fortaleza, serão ministrados exclusivamente por Professores de Educação Física, licenciados em nível superior. Parágrafo Único - As escolas terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei. Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mi reais), duplicada no caso da reincidência. Parágrafo Único - A